

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SENHOR DO BONFIM - 2022

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia, CNPJ Nº 03.731.115/0001-44**, e do outro lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim CNPJ Nº 16.449.142/0001-70**, representados neste ato pelos Diretores, Presidentes, Secretários e Tesoureiros respectivamente, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL** - A partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2022, as empresas da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva, concederão a seus empregados reajuste salarial equivalente a **10,1% (dez vírgula um por cento)**, incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em dezembro de 2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenentes, que se por acaso a **Convenção Coletiva de Trabalho 2022** não for firmada até **31 de Janeiro, deste mesmo ano**, os salários dos empregados no comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangida por esta Convenção será reajustado automaticamente através do percentual de **10% (dez por cento)**, sobre o salário efetivamente pago no mês de **dezembro de 2022, caso não esteja em negociação, ou vá para dissídio**. Fica também pactuado entre as Entidades Convenentes, que o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim**, terá que enviar sua **Proposta de Revisão da Convenção Coletiva de Trabalho** para o ano de 2023 ao **Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região – Bahia**, na **segunda quinzena de OUTUBRO, 2022**, sob pena de ser reajustado automaticamente através do percentual fixado **pelo governo federal**, para o aumento do salário mínimo, calculado sobre o salário efetivamente pago no mês de **dezembro de 2022**.

**CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL** – Em conformidade com o quadro preceituado no Art. 4 da Lei 12.790/2013, a partir de 1º de Janeiro de 2022, fica garantido a todo empregado do Comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive Supermercados, abrangido por esta Convenção Coletiva de Trabalho **Piso Salarial** da seguinte forma:

**A – R\$ 1.341,00 (Um mil, trezentos e quarenta e um reais)** para todo empregado das empresas do comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho e que estejam com mais de 03 (três) meses na mesma empresa;

**B – Para todo empregado das empresas do comércio do Município de Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho que recebem acima do Piso Salarial estabelecido na **letra “A e B” desta Cláusula**, e que estejam com mais de 03 (três) meses de trabalho na mesma empresa terão também o aumento de **10,1% (dez vírgula um por cento)**.

**CLÁUSULA 3ª – TRIÊNIO** - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, inclusive os supermercados, pagarão

mensalmente, aos seus empregados, que venham a contar **03 (Três) anos** de serviços, no comércio, **3,5%(Três e Meio Por Cento)** da respectiva remuneração **por cada triênio**, limitando esta gratificação adicional ao valor do **Piso Salarial descrito na Clausula 2ª letra "A"** desta Convenção.

**CLÁUSULA 4ª – ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA** - A título de Adicional Quebra de Caixa, a empresa do comércio do Município de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, pagará ao funcionário (a) que exerce a função de caixa **10,5%** (dez e meio por cento), da respectiva remuneração, **ficam desobrigadas deste pagamento, a empresa que não descontar do seu empregado, a diferença que ocorrer no caixa**. No entanto, somente ao seu empregado com tempo de serviço efetivo mínimo de 03 (três) meses consecutivos;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade após a **prestação de contas**, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

#### **CLÁUSULA 05ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR**

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação do plano Benefício Social Familiar iniciará **a partir de 01/02/2022** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/02/2022**, o valor **total de R\$30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br). Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, respondendo o empregador, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os valores porventura não contribuídos pelo empregador serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**PARÁGRAFO NONO** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no

website da gestora.

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	SERÁ DISPONIBILIZADO ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, COM O INTUITO DE BANCARIZAR A FAMÍLIA DO BENEFICIÁRIO, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS E FACILITANDO A UTILIZAÇÃO DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO CARTÃO DE DESCONTOS EM REDES CREDENCIADAS, COM O OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, ATRAVÉS DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO, O QUAL PODERÁ SER USADO POSTERIORMENTE PELO TRABALHADOR, REDUZINDO SUAS DESPESAS BANCÁRIAS. TAL BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DO MESMO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 200,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE, ENCAMINHADO À RESIDÊNCIA DA FAMÍLIA, FICANDO VEDADO O PAGAMENTO EM DINHEIRO OU VALES/ TICKET ALIMENTAÇÃO, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE FINALIDADE DESTE BENEFÍCIO.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	SERÁ ACIONADA UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROVIDENCIAS DE SEPULTAMENTO, CASO A FAMÍLIA OPTÉ POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE NOSSO PRESTADOR DE SERVIÇOS, O VALOR TOTAL OU O SALDO SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS

		LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES, FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO CONSULTA MÉDICA ONLINE COM UM CLÍNICO GERAL SEM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. FICARÃO DISPONÍVEIS ATÉ 5 CONSULTAS PELO PERÍODO DE 12 MESES A CONTAR DO PRIMEIRO ATENDIMENTO. FICA TAMBÉM DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO OU INVALIDEZ PERMANENTE PARA O TRABALHO, SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPARA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SIS-TEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.

BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

**CLÁUSULA 6ª - DESCONTO NO SALÁRIO** - Obriga-se os empregadores a não promoverem desconto no salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

**CLÁUSULA 7ª - EMPREGADO COMISSIONISTA** - Os empregados que perceberem salário por comissão serão regidos pelos seguintes dispositivos:

**A** - Os empregadores anotarão na **CTPS** o percentual da comissão;

**B** - As verbas referentes, às Férias, 13º Salário, Salário Maternidade e Aviso Prévio serão apuradas pelo somatório das vendas dos últimos 12 (Doze) meses imediatamente anteriores as da liberação, apurados da seguinte forma: entrando-se o somatório dos 11 (onze) primeiros salários. Após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês, e divide-se por 12.

**C** - O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, desde que o empregado, tenha efetivado a venda em conformidade com as normas da empresa;

**D** - O empregado remunerado por comissão terá garantida a percepção, em cada mês, de remuneração mínima equivalente a 01 (um) **PISO SALARIAL DA CATEGORIA, previsto na Cláusula 2ª**;

**E** - O vendedor comissionado não está obrigado a executar as tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem lavagem das instalações da empresa.

**CLÁUSULA 8ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - Com exceção dos empregados que pedirem demissão ou que forem dispensados por justa causa, assegura-lhe estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

**A - GESTANTE** - Desde a confirmação da gravidez, até **60 (sessenta)** dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com a Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

**B - PRÉ - APOSENTADO** - Nos **30 (trinta)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

**C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete 12 (doze) meses, após a cessação do auxílio-acidente;

**D - DOENTE** - Após 01 (UM) ano de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até **30 (trinta)** dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

**E - RETORNO DE FÉRIAS** – Após o retorno do gozo das Férias, e por um prazo de **30 (trinta) dias**.

**CLÁUSULA 9ª – DA GRATUIDADE DOS UNIFORMES** - As empresas que exigirem a utilização de farda fornecerão, anualmente, e de forma gratuita, o mínimo de 02 (dois) uniformes, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço, sendo obrigatório o uso da farda, devidamente limpa e em condições higiênicas de uso. Estes uniformes devem ser devolvidos quando da extinção do contrato de trabalho.

**CLÁUSULA 10ª - JORNADA DOS COMERCIÁRIOS** – A jornada normal do trabalhador comerciário que laboram nas empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de 8 (oito) horas diárias e **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, a luz do quanto preceituado no **art. 3º, caput, da lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, cumprindo tal jornada de **Segunda a Sábado**.

**PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA** – A luz do quanto preceituado no **Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, será permitido o labor em **jornada extraordinária** no comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados e Distribuidores de Auto Serviços, conforme **Acordo Coletivo** firmado entre o Sindicato Laboral, e as empresas interessadas com participação dos empregados e do Sindicato Patronal, com exceção da regra contida no **parágrafo 2º**, a seguir, que permite horas extras até aquele limite.

**PARÁGRAFO 2º - PERCENTUAL DA HORA EXTRA** - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que, através dessa **Convenção Coletiva prevista no Art. 3º § 1º** logo acima, o adicional que deve ser acrescido deverá ser em de pelo menos **65% (Sessenta e Cinco Por Cento)**, sobre o valor da hora normal paga, nunca superior a 2h00 diárias, permitida a compensação de horas extras no máximo de 8h00 mensais, sendo que as excedentes serão normalmente paga ao empregado como extra,

**PARÁGRAFO 3º - JORNADA ALÉM DAS 6H00** - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração **exceda de 6h00**, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será no mínimo, de 1h00 e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo, em contrário, não poderá exceder de 2h00.

**PARÁGRAFO 4º- LANCHE** - Os empregadores, fornecerão gratuitamente, um lanche aos empregados convocados para o trabalho em hora suplementar com duração de 2h00.

**CLÁUSULA 11ª – TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS** – A luz do quanto preceituado no **Art. 3º § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário**, somente será permitido o labor aos **DOMINGOS e FERIADOS**, no comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive em supermercados, mediante, **Acordo Coletivo** firmado entre o Sindicato Laboral, e as empresas interessadas com participação dos empregados e do Sindicato Patronal.

**PARÁGRAFO 1º - MULTA ESPECÍFICA** - As empresas que abrirem os seus estabelecimentos, obrigando os seus empregados a trabalhar **sem firmar o acordo** previsto no caput desta **Clausula 10ª**, pagarão uma multa de **02 (Dois) Pisos Salariais** previsto na letra **"A"** da **Clausula 2ª** desta Convenção, sem prejuízo da multa convencional.



**PARÁGRAFO 2º - REMUNERAÇÃO DO LABOR AOS DOMINGOS E FERIADOS** - Fica desde já pactuado entre as Entidades Convenientes que, através dessa **Convenção Coletiva prevista no caput**, o empregado que trabalhar neste dia terá direito a dobra e ao pagamento de uma verba no valor de **R\$ 87,30 (oitenta e sete reais e trinta centavos)** salvo se o empregador der folga em outro dia da semana garantida por lei e não poderá ser prorrogado o horário além das 8h00 às 13h00.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes convenientes acordam desde já, que fica estabelecido o prazo com antecedência de **05 (cinco)** dias corridos para a empresa interessada em porventura abrir e funcionar aos **domingos e feriados**, com requerimento junto ao Sindicato dos Comerciantes de Senhor do Bonfim, externando a pretensão aqui em apreço, conforme previsto na cláusula 10ª logo acima.

**PARÁGRAFO 3º - LANÇAMENTO EM COMPROVANTE DE PAGAMENTO** - A verba salarial, prevista logo no Parágrafo 2º anterior, que será paga aos que laborarem aos **domingos**, deverá constar nos comprovantes de pagamento.

**CLÁUSULA 12ª - DO EMPREGADO ESTUDANTE** - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

**PARÁGRAFO 1º** - A jornada não poderá ser alterada se implicar prejuízo ao seu comparecimento em aula;

**PARÁGRAFO 2º** – Atendidas às suas conveniências, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período escolar;

**PARÁGRAFO 3º** – Serão consideradas justificadas as faltas aos serviços decorrentes de: realização de exames vestibulares, ENEM e outras provas na instituição de ensino que estuda, desde que comprovadas e certificado por escrito ao empregador **8 (oito) dias antes, não sendo impedimento para a realização do exame.**

**CLÁUSULA 13ª - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO** - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios:

**PARÁGRAFO 1º - PEDIDO DE DEMISSÃO** - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego, sendo a empresa obrigada a pagar apenas o período trabalhado.

**PARÁGRAFO 2º - CARTA DE REFERÊNCIA** - O empregador poderá ou não fornecer carta de referência ao empregado dispensado sem justa causa ou que peça demissão;

**PARÁGRAFO 3º - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS** - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da Instrução Normativa Nº 15 de 14 de Julho de 2010, do MTE, mais os seguintes: **Relação de salário Contribuição em 02 (duas) vias; (Atestado de Saúde Ocupacional), ASO; (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPP; (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PPRA; (Programa de Controle Médico de Saúde ocupacional), PCMSO; Carta de referência; DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES JUNTO AO SINDICATO PATRONAL; Guias Comprobatórias de Quitação da CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL e dos EMPREGADOS; CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL e dos EMPREGADOS E GRFF (40% DO FGTS);**



**PARÁGRAFO 4º – OBRIGATORIEDADE PARA HOMOLOGAÇÃO** - Toda empresa do comércio da cidade de **Senhor do Bonfim** inclusive os supermercados, abrangida por esta Convenção Coletiva, fica obrigada a proceder à homologação das parcelas rescisórias de todos os seus empregados, que contém **12 (doze) meses** de trabalho na mesma empresa, devendo ser quitada através de cheque administrativo, em espécie, depósito bancário, em conformidade com o art. 23 e §1º da Instrução normativa SRT Nº15 de 14.07.2010, do MTE.

**ALIENA A - CONCESSÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** - Fica acordado entre as entidades convenientes que após a homologação do TRCT, o Sindicato Laboral deverá conceder o **TERMO DE QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS** por cada ano, ou meses a mais de labor do empregado na Empresa interessada, mediante assistência jurídica das duas entidades sindicais, Patronal e Laboral.

**ALIENA B - DO REQUERIMENTO/PAGAMENTO** - A Empresa interessada na concessão do TERMO DE QUITAÇÃO previsto na alínea "A" supracitada, deverá requerer para uma das Entidades acima indicada, mediante o pagamento do valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor de cada rescisão. Para os casos de fração do ano será cobrado 0,5% (meio por cento) do valor de cada rescisão para cada mês laborado.

**PARAGRAFO ÚNICO – DA OBRIGATORIEDADE** – Será obrigatória as presenças do preposto da empresa interessada em adquirir o Termo de quitação de Obrigações Trabalhistas, mediante a assessoria Jurídica do Sindicato Patronal. Quanto ao empregado deverá ser acompanhado da Assessoria Jurídica do Sindicato Representativo da categoria laboral.

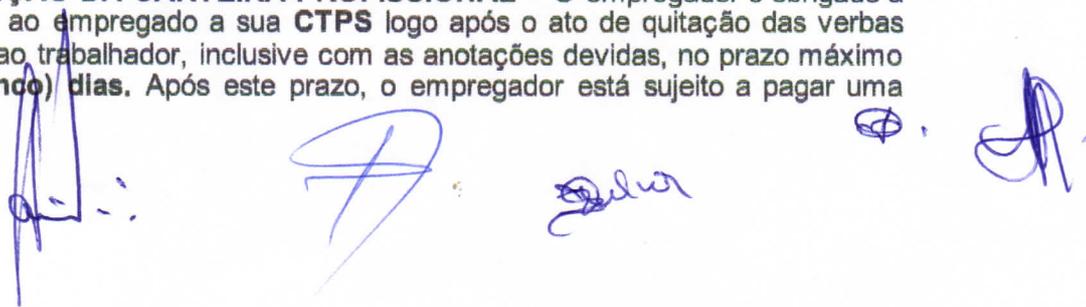
**ALIENA C - DO RATEIO DO VALOR ARRECADADO** - O valor total arrecadado com o pagamento estipulado na Cláusula 12ª Alínea "B", será dividido entre os Sindicatos convenientes, na razão de 50% para cada um, sendo repassado pelo Sindicato Laboral para o Sindicato Patronal ou vice-versa, até o dia 30 de cada mês, sendo enviado lista das homologações efetuadas a respectiva entidade.

**PARÁGRAFO 5º - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO INDENIZADO)** - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador, para os casos de **Aviso Prévio indenizado** ou dispensa de seu cumprimento, a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o **10º dia úteis**, e a homologação do TRCT até o **15º (décimo quinto) dia** do desligamento de seu empregado, respectivamente, pagará a este a multa do **art. 477 da CLT** e mais **multa diária** equivalente a **01 (um) dia de salário** se a inadimplência persistir após o **15º (décimo quinto) dia** do afastamento definitivo;

**PARÁGRAFO 6º - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO (AVISO PRÉVIO TRABALHADO)** - Para os casos de **Aviso Prévio Trabalhado** o prazo para pagamento das verbas rescisórias e homologação do TRCT, será de 5 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO 7º - LOCAL E HOMOLOGAÇÃO** -Doravante toda e qualquer homologação de Rescisão Contratual, só será realizada pelo **Sindicato da Categoria Profissional do Município de Senhor do Bonfim**.

**PARÁGRAFO 8º - RETENÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL** – O empregador é obrigado a devolver ao empregado a sua **CTPS** logo após o ato de quitação das verbas devidas ao trabalhador, inclusive com as anotações devidas, no prazo máximo de **5 (cinco) dias**. Após este prazo, o empregador está sujeito a pagar uma



indenização de 01 (um) dia de salário do empregado para cada dia de atraso;

**PARÁGRAFO 9º - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PERÍODO DE 30 DIAS QUE ANTECEDE A CORREÇÃO SALARIAL, CONFORME ARTIGO 9º DA LEI 7.238 DE 29.10.1984** - O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário, seja ele optante ou não pelo Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço, FGTS.

**CLÁUSULA 14ª - DIVULGAÇÃO E FILIAÇÃO** – Os representantes sindicais devidamente credenciados poderão em dia, hora e local previamente acordado com as empresas, nelas comparecer para filiação de novos sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

**CLÁUSULA 15ª - DIA DO TRABALHADOR COMERCIÁRIO** – A luz do quanto estabelecido no Art. 7º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da **Profissão do Trabalhador Comerciário**, estabelece o **DIA 30 DE OUTUBRO** como **DIA DO COMERCIÁRIO**. No entanto, neste ano de 2022, excepcionalmente, em razão da Pandemia do COVID-19, de extensão Mundial, será comemorado no dia 15 de agosto do corrente ano. Ficando assim, **vedado o trabalho no comércio em geral neste dia**, garantido os salários dos seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

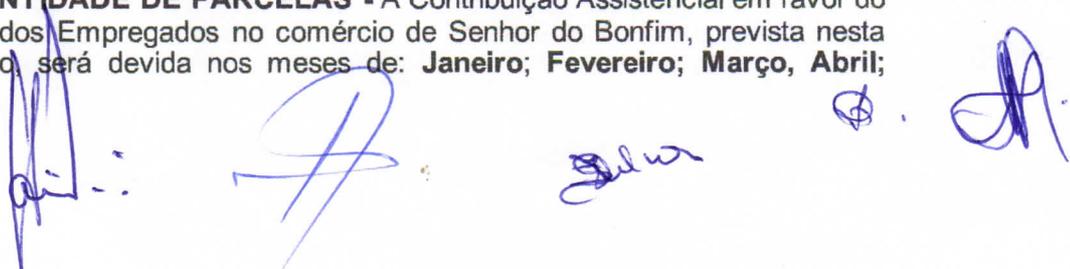
**CLÁUSULA 16ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS** - As empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, que tiverem nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão **apenas um** para ficar à **disposição do Sindicato dos Empregados**. No entanto, esta obrigação é só para as empresas que tiverem acima de **10 (dez)** empregados e com ônus para as mesmas.

**CLÁUSULA 17ª - SUBSTITUIÇÃO** - Em caso de substituição não eventual na função ou cargo de confiança o substituto passará a receber a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição à mesma renumeração do substituído.

**CLÁUSULA 18ª - MULTA** - Fica estipulada a quantia de **03 (três) PISOS SALARIAIS** referidos na **alínea "A" da Cláusula Segunda**, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo a referida multa integralmente revertida à parte prejudicada, seja o Sindicato Patronal ou Laboral. Em qualquer circunstância a multa aqui preceituada será **sempre em dobro para os casos de reincidência**, tanto quando cobrada através de Ação de Cumprimento pelos Sindicatos quanto de ação individual pelo empregado.

**CLÁUSULA 19ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO SENHOR DO BONFIM** – Fica instituída a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, das empresas de Senhor do Bonfim, não sindicalizadas, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo Art. 513, alínea "e", da CLT;

**PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS** - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no comércio de Senhor do Bonfim, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de: **Janeiro; Fevereiro; Março, Abril;**



**Maio; Junho; Julho; Agosto; Setembro; Outubro; Novembro e Dezembro de 2020.**

**PARÁGRAFO 2º - DA PERCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO** – A percentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, previsto nesta Convenção, será no importe de 2,0% (Dois por cento), do Salário Mínimo.

**PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO** – O desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Senhor do Bonfim, no importe 2,0%, (Dois por cento), do Salário Mínimo, foi autorizado coletivamente de forma prévia e expressa em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de outubro de 2021, especialmente convocada para tal finalidade, em jornal de grande circulação na Base Sindical, no site do sindicato, nas rádios da Cidade dentre outros meios de comunicação disponíveis a Entidade Sindical, sendo ampla a divulgação. No entanto, salienta-se, que os membros da categoria comerciária aqui em questão tiveram amplo direito durante a Assembleia Geral, de manifestação favorável ou contra, quanto ao desconto em seus salários, inclusive, sendo objeto da pauta de discussão, análise, votação e aprovação da Assembleia Geral, conforme Artigo 611=B. inciso XXVI da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017.

**PARÁGRAFO 4º - COMERCÍARIO (A) FILIADO (A) AO SINDICATO** - A Contribuição Assistencial prevista no caput da Cláusula logo acima, não será devida pelo empregado filiado ao Sindicato. Pois este, já paga mensalmente a mensalidade sindical, estatutariamente, obrigatória.

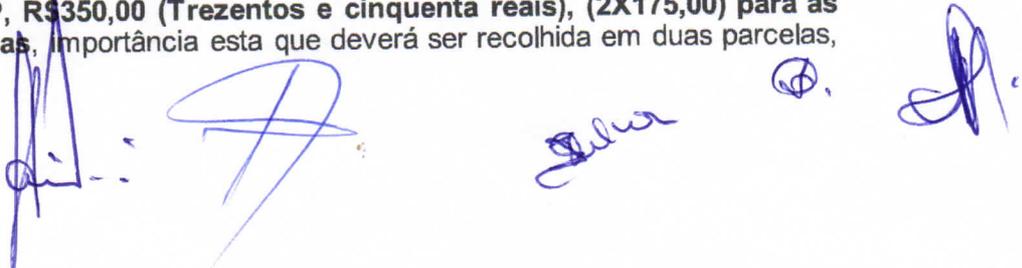
**PARÁGRAFO 5º - DO RECOLHIMENTO** - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou em qualquer outra instituição bancária, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária.

**PARÁGRAFO 6º - DO RATEIO** – Fica desde já pactuado que a Contribuição Assistencial aqui em questão será objeto de rateio entre as Entidades sindicais, (Sindicato e Federação) na seguinte proporção: 90% para entidade Sindical e 10% para Fecombase.

**PARÁGRAFO 7º - DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO** - A empresa tem até 15 (quinze) dias após a efetivação do depósito da Contribuição Assistencial (dos empregados e patronal) estabelecida nesta Convenção, para enviar aos Sindicatos (Obreiro e Patronal) cópia de comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos.

**PARÁGRAFO 8º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO** – No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

**CLÁUSULA 20ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL EM FAVOR SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO - BAHIA** - Para o Sindicato do Comercio Varejista de Senhor do Bonfim e Região - Bahia, os empregadores não associados deverão recolher a Contribuição Assistencial nos seguintes valores: R\$1.000,00 (Mil reais), (2X500,00) para as empresas normais; R\$700,00 (Setecentos reais), (2x350,00) para as empresas PP, R\$350,00 (Trezentos e cinquenta reais), (2X175,00) para as Microempresas, importância esta que deverá ser recolhida em duas parcelas,



sendo a primeira em 30 de março de 2022 e a segunda em 30 de abril de 2022. A empresa que **PAGAR À VISTA E ATÉ 30 DE MARÇO DE 2022 TERÁ UM DESCONTO DE 20% (VINTE POR CENTO) CONFORME CONSTA NO BOLETO DE PAGAMENTO**. Fica pactuado também que este valor será reajustado sempre que houver uma nova negociação salarial com o Sindicato da Categoria Profissional. Observando as prerrogativas conferidas aos sindicatos pelo artigo 513, letra E da CLT e artigo 8º § 4º da Constituição Federal será pago ao Sindicato do Comércio Varejista de Senhor do Bonfim e Região, Bahia a Taxa Assistencial supracitada. **A EMPRESA ASSOCIADA a este sindicato e que estiver em dia com seus pagamentos, estará isenta do pagamento da referida CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL.**

**PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO**- A empresa tem até **15 (quinze)** dias após a efetivação do pagamento da Contribuição Assistencial Patronal estabelecida nesta Convenção, para enviar ao **Sindicato Representativo da Categoria Econômica** cópia do comprovante de quitação da referida **Contribuição Assistencial Patronal**.

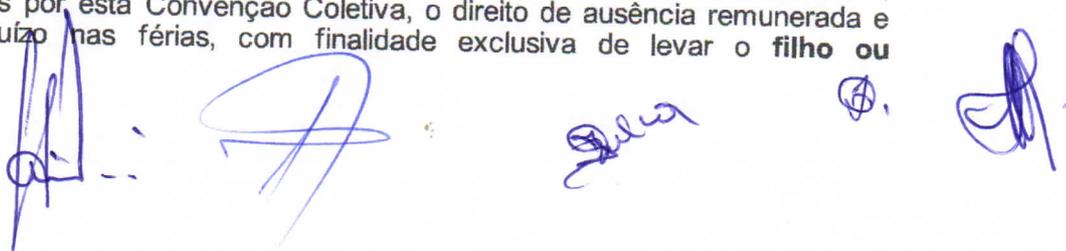
**PARÁGRAFO 2º- PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO** – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no parágrafo 1º, acima, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (Zero Vírgula Trinta e Três Por Cento)**.

**CLÁUSULA 21ª- DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA (GRCSU)** - A contribuição Sindical está prevista nos **Artigos 578 e 610 da CLT**, possui natureza tributária e deverá ser recolhida às **Entidades Sindicais Patronais** no mês de **JANEIRO** e às **Entidades Sindicais dos Empregados até 30 de abril** de cada ano. O Artigo 578, 579 e 580, da CLT, prescrevem o recolhimento anual por todos aqueles que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional ou de uma profissão liberal, independente de serem ou não associados a um Sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída na forma da Lei aos **Sindicatos, Federações, Confederações, Centrais Sindicais, e a Conta Especial Emprego e Salário, sendo esta administrada pelo MTE**. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados a Conta Especial Emprego e Salário integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. Compete ao MTE expedir instruções referentes ao recolhimento e a forma da distribuição da Contribuição Sindical, obedece conforme tabela.

**CLÁUSULA 22ª – ABONO DE FALTA AO SERVIÇO** - Ficam ampliadas as anuências legais previstas nos **incisos I, II, III e IV do artigo 473 da CLT**, acrescidos outras, respeitados os critérios mais vantajosos, nos seguintes termos:

- A) – **4 (quatro) dias** consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica;
- B) – **(3) (três) dias** consecutivos, em virtudes de casamento; **art.473 II CLT**
- C) - **5 (cinco) dias** consecutivos ao pai no decorrer da primeira semana de vida do filho; **art.7º, XIX, CF/88 c/c art.10, § 1º, do ADCT**
- D) – **1(um) dia** para doação de sangue comprovada. **Art.473, IV da CLT**

**CLÁUSULA 23ª – ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO OU DEPENDENTE PREVIDENCIÁRIO AO MÉDICO** – Fica assegurado ao empregado das empresas no comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive as de supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, o direito de ausência remunerada e sem prejuízo nas férias, com finalidade exclusiva de levar o **filho ou**



**dependente previdenciário ao médico**, por até **04** (quatro) dias, assim como também, poder acompanhar durante internamento hospitalar do mesmo, mediante comprovação. Além do prazo aqui previsto, os dias excedentes deverão o empregado negociar com a empresa, as horas a serem compensadas quando da necessidade, sem prejuízo da comprovação.

**CLÁUSULA 24ª - VALES TRANSPORTE-** Atendida à legislação específica, as empresas do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive as de supermercados, fornecerão Vales Transporte também aos empregados que no **horário de almoço** se deslocar para as suas residências, através do sistema de transportes coletivo público, com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluindo os serviços seletivos e os especiais.

**PARÁGRAFO 1º - PORCENTAGEM PARA DESCONTO** – O desconto de **6% (Seis Por Cento)**, ou **3% (Três Por Cento)**, do salário do trabalhador, quando lhe for concedido **4 (quatro) ou 2 (dois) vales diários** respectivamente, ocorrerá de seu **Salário Básico**, ou seja, o equivalente a **24 (vinte e quatro) dias** de labor aproximadamente.

**PARÁGRAFO 2º** - Para fazer jus ao exercício do direito aqui previsto deverá o empregado informar por escrito e comprovar seu endereço residencial, bem como os serviços e meios de transporte de massa que deverá utilizar.

**CLÁUSULA 25ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO** – Serão reconhecidos os atestados médicos odontológicos fornecidos pelo Sindicato dos Empregados em razão da existência do convênio. Com o respectivo CID e CREMEB.

**CLÁUSULA 26ª – CURSO E CONCURSOS OU EVENTOS AFINS** - O empregado poderá ausentar-se do serviço no período Máximo de 3 (Três) dias por ano para participar de cursos, seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, não ocorrendo prejuízo salarial.

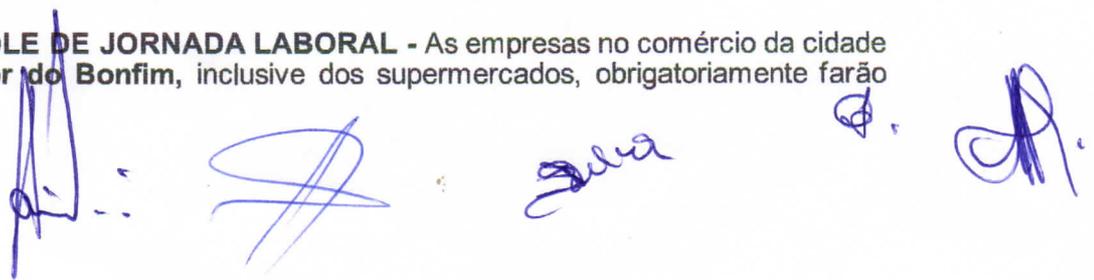
**PARÁGRAFO ÚNICO** – A participação em eventos sindicais dependerá da iniciativa do respectivo Sindicato Profissional, sendo facultado ao empregador o atendimento, observando-se a compensação da jornada.

**CLÁUSULA 27ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS** - Toda empresa do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive, os supermercados, independente do número de empregados, é obrigada a fornecer o contracheque ao seu empregado, no ato do pagamento, discriminando o quanto percebido de verba remuneratória mensalmente, vedada a substituição do mesmo por extrato bancário, batizado por algumas empresas de "contracheque".

**CLÁUSULA 28ª – CESTA BÁSICA** - Toda empresa do comércio de **Senhor do Bonfim**, inclusive os supermercados, abrangida por esta Convenção, fica obrigada a fornecer aos seus empregados, **01 (uma) cesta básica anual** no valor de **R\$ 133,22 (cento e trinta e três reais e vinte e dois centavos)** podendo ser paga também em espécie mediante recibo ou in natura e em qualquer mês do ano, após de trabalho 5 (cinco) meses de relação de emprego na mesma empresa, no desligamento pagamento proporcional, no **máximo até 31 de dezembro**.

**CLÁUSULA 29ª** – Fica vedado ao vendedor das empresas no comércio do **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidas por esta Convenção Coletiva, a **lavar loja, carregar e descarregar cargas e a fazer faxina em geral, primando pela higiene do ambiente de trabalho**.

**CLÁUSULA 30ª - CONTROLE DE JORNADA LABORAL** - As empresas no comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, obrigatoriamente farão



Controle de Jornada quando seu número de empregados for de (superior a 08 (oito) ou mais.

**CLÁUSULA 31ª – ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO** – Todo trabalhador comerciário do comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, abrangidas por esta Convenção que estiver cursando Faculdade, fica garantido o direito de não ser alterada a sua jornada para não sofrer prejuízos de aulas.

**CLÁUSULA 32ª – DESCONTOS NO TRCT** - As empresas do comércio do **Senhor do Bonfim**, inclusive dos supermercados, obrigatoriamente não farão desconto no TRCT relativos às faltas ocorridas na vigência do Contrato de Trabalho nas **férias indenizadas**.

**CLÁUSULA 33ª – ATESTADO MÉDICO** - Ficam validados os Atestados Médicos emitidos por profissionais médicos de planos de saúde ou particulares **com o respectivo CID e CREMEB**.

**CLÁUSULA 34ª** - Para que não parem nenhuma margem de dúvidas quanto aos **FERIADOS de 2022**, que deverão ser respeitados pelas empresas do **comércio de Senhor do Bonfim**, relaciona-se abaixo todos:

**A) - FERIADOS NACIONAIS.**

<b>Confraternização Universal em 01 de janeiro. Lei Nº 662, de 06 de abril de 1949.</b> Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
<b>Tiradentes em 21 de Abril. Lei, Nº. 2.666, de 08 de dezembro de 1950.</b> Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
<b>Dia do Trabalhador em 1º de Maio. Lei Nº. 662, de 01 de abril de 1949.</b> Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
<b>Independência do Brasil em 07 de Setembro. Lei Nº 662, de 01 de abril de 1949.</b> Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
<b>N.Sª. Aparecida em 12 de Outubro. Lei Nº 6802, de 30 de abril de 1980.</b> Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
<b>Finados em 02 de Novembro e Proclamação da República em 15 de Novembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.</b> Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.
<b>Natal em 25 de dezembro. Lei nº 662, de 06 de abril de 1949.</b> Vide cláusula 10ª parag. 1ª, 2ª e único.

De acordo com o artigo 380 da Lei 4.737 (Código Eleitoral), será **FERIADO NACIONAL** o dia em que se realizarem eleições gerais em todo País.

**B - FERIADO ESTADUAL.**

<b>Independência da Bahia em 02 de julho. Lei Nº 9.093, de 12 de setembro de 1995.</b>
--

**C - FERIADOS MUNICIPAIS.**



**C 1 Padroeiro da Cidade - 17 de janeiro de 2022**

**C 2 - Sexta Feira da Paixão - 10 de abril de 2022**

**C 3 - Aniversário da Cidade- 28 de maio de 2022**

**C 4 - São João - 24 de junho de 2022**

**CLÁUSULA 35ª DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2022:** Fica autorizado de forma excepcional a abertura e funcionamento do comércio em Senhor do Bonfim, nos dias 22, 23 e 24, do referido mês, devendo serem respeitadas todas as regras estabelecidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e os decretos do Município aqui supramencionados, alusivos ao controle da proliferação e disseminação do Coronavírus, (COVID-19) e suas variantes.

**ALIENA A – DIA DA MAES –** Fica, também, autorizado de forma excepcional a abertura e funcionamento do comércio em Senhor do Bonfim, no dia 07 de maio de 2022, devendo serem respeitadas todas as regras estabelecidas pela OMS (Organização Mundial de Saúde) e os decretos do Município aqui supramencionados, alusivos ao controle da proliferação e disseminação do Coronavírus, (COVID-19) e suas variantes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Fica também autorizado de forma excepcional, a compensação do labor extraordinário ocorrido nos dias 07 de maio, 22, 23 e 24, de dezembro de 2022, de todos os empregados que por ventura trabalharem nas empresas do Comércio em Geral, localizadas no Município de Senhor do Bonfim, por folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Os horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Senhor do Bonfim, nos dias autorizados por esta Convenção Coletiva de Trabalho será o seguinte: Em 07 de maio, sábado, das 08:00 às 16:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço; Em 22 de dezembro, quinta-feira, das 08:00 às 20:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço; Em 23 de dezembro, sexta-feira, das 08:00 às 21:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço; Em 24 de dezembro, sábado, das 08:00 às 22:00 horas, com 2 horas de intervalo para o almoço;

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Para que as empresas possam usufruir deste benefício, instituído na Cláusula 35ª e seus parágrafos, precisam estar em dias com as contribuições dispostas nesta CCT, devidas, tanto ao Sindicato Patronal quanto ao Sindicato Laboral, sob pena de pagamento de multa especial de 02 (Pisos Salariais), sendo revertida em favor da Entidade Sindical Laboral.

**CLÁUSULA 36ª -** A data em que se comemora “CORPUS CHRISTI”, NÃO É FERIADO e sim PONTO FACULTATIVO;

**CLÁUSULA 37ª - INDENIZAÇÃO DE AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL –** O acréscimo de 3 (três) dias ao Aviso Prévio por cada ano de serviço, ou seja, proporcional ao tempo de serviço previsto no **Parágrafo Único do art. 1º, da Lei 12.506/2011**, será sempre indenizado em favor exclusivamente do empregado, ficando vedada qualquer outra interpretação.

**CLÁUSULA 38ª – REFORÇO NA AMAMENTAÇÃO -** Fica desde já pactuada entre as Entidades convenientes que toda comerciária que labora no comércio da cidade de **Senhor do Bonfim**, após o retorno da licença previdenciária, terá direito a redução de **1h20m de sua jornada de trabalho**, durante o período de **06**

(seis) meses, com o objetivo exclusivamente de amamentar a criança, conforme art. 396 do Decreto Lei 5452 de 01 de maio de 1943.

**CLAUSULA 39ª – AÇÃO TRABALHISTA** - Em caso de ação trabalhista que, através de sentença transitada em julgado, reconheça como procedente o pedido de devolução de descontos efetuados nos salários por força do quanto previsto nesta **CONVENÇÃO COLETIVA**, o ônus de tal indenização será de exclusiva responsabilidade do **SINDICATO OBREIRO**, visto que o **EMPREGADOR** ser apenas mero repassador dos recursos oriundos das **TAXAS** aqui convencionadas. Que só deve fazer os descontos acima referenciados conforme autorização por escrito conforme lei 13.467/2017 alterou art. 582 CLT e conforme art.579 da CLT.

**CLÁUSULA 40ª - DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS DE TRABALHO** - Os Instrumentos Coletivos de Trabalho, (Acordo Coletivo e Convenção Coletiva), terão a eficácia de suas Cláusulas Convencionadas até o advento de novo Acordo Coletivo de Trabalho e/ou nova Convenção Coletiva de Trabalho;

**CLÁUSULA 41ª – DO DESCONTO PARA CONVÊNIO** - As empresas deverão descontar do salário de seus empregados valores para custeio de Convênios, quando por eles utilizado. Para ocorrer o desconto aqui em questão o empregado deverá autorizar de forma prévia, expressa e individual. O valor descontado deverá ser repassado para o Sindicato segundo notificação e instrução deste;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As empresas, quando solicitadas pelo Sindicato Obreiro ou por empregados interessados, poderão firmar **convênio bancário** para viabilizar empréstimos com **desconto consignado em folha de pagamento, com base no § 1º, art. 4º da lei 10.820/2003.**

**CLÁUSULA 42ª – DATA BASE E VIGÊNCIA** – Fica mantida a data base da categoria comerciária da cidade de Senhor do Bonfim, 1º de Janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de Janeiro de 2022, até 31 de dezembro de 2022.**

Senhor do Bonfim/BA, 28 de Dezembro de 2021.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SENHOR DO BONFIM E REGIÃO – BAHIA.**

**JOSÉ FELISBERTO DA SILVA**

Presidente

CPF. 069.435.275-68

**DR. ZENON CAMPOS DIAS**  
ADVOGADO  
OAB/BA 6648

*Silva*  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SENHOR DO BONFIM.**  
**IVONE FERREIRA DA SILVA**  
Presidente  
CPF. 312.759.075-04

*[Signature]*  
**DR. ADRIÃO BARBOSA FONSECA**  
ADVOGADO  
OAB/BA 29.846

*[Signature]*  
**DR. ARNALDO DOS SANTOS JUNIOR**  
ADVOGADO  
OAB/BA 40.814